

1  
2  
3  
4 **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
5 **2025/2026**  
6  
7  
8

9 **SUSCITANTE: SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS DO**  
10 **ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, com sede na  
11 Avenida Lacerda Franco, 1073, Cambuci, São Paulo, SP, devidamente  
12 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.333.233/0001-92.

13  
14  
15 **SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E**  
16 **HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**,  
17 entidade sindical patronal, com sede na Avenida Costabile Romano, 2572,  
18 Ribeirânia, Ribeirão Preto, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
19 05.436.103/0001-12.

20 Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido a presente Convenção  
21 Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e  
22 condições:

23  
24  
25 **Cláusula 1ª: Reajuste Salarial**

26 Fica estabelecido o reajuste salarial no percentual total de 5,05%  
27 (cinco vírgula zero cinco por cento), pago de forma parcelada:

- 28
- 30 **3,00% (três por cento), na competência setembro de**  
31 **2025, aplicado sobre os salários de 31 de agosto de 2025.**
  - 32 **5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento), na**  
33 **competência dezembro de 2025, aplicado sobre os salários de 31**  
34 **de agosto de 2025 (sem aplicação retroativa e sem sobreposição**  
35 **de índice).**

TONY  
GRACI  
ANO:3  
41225  
08649  
Assinado de  
forma  
digital por  
TONY  
GRACIANO:  
3412250864  
9  
Dados:  
2025.10.24  
08:23:22  
03'00"

37 **Parágrafo primeiro:** serão compensadas todas as antecipações legais,  
38 convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando,  
39 conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO  
40 TRABALHO.

41 **Parágrafo segundo:** As eventuais diferenças oriundas da presente  
42 norma coletiva serão pagas, na forma de abono indenizatório, sem  
43 qualquer tipo de multa ou acréscimo, em 02 (duas) parcelas, por ocasião  
44 do pagamento dos salários dos meses de novembro e dezembro de 2025,  
45 juntamente com a folha de pagamento dos referidos meses.

46 **Parágrafo terceiro:** aos empregados admitidos após a data-base será  
47 assegurado o reajuste salarial proporcional à 1/12 (um doze avos) por  
48 mês trabalhado.

49

50

## 51 **Cláusula 2<sup>a</sup>: Admitidos após Data-Base**

52 Aos admitidos após a data-base, será aplicado proporcionalmente o  
53 percentual do índice acumulado vigente desde a data da admissão até  
54 31/08/2025.

55

56

## 57 **Cláusula 3<sup>a</sup>: Compensações**

58 Serão compensadas antecipações salariais espontaneamente  
59 concedidas no período revisionado, excluindo-se das compensações os  
60 aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e  
61 os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo  
62 coletivo.

63

64

## 65 **Cláusula 4<sup>a</sup>: Antecipações Salariais**

66 As entidades poderão antecipar reajustes salariais  
67 independentemente da política salarial vigente.

68

69

## 70 **Cláusula 5<sup>a</sup>: Piso Salarial**

71 Piso salarial da categoria (atualizado com os mesmos critérios do  
72 reajuste salarial previsto na Cláusula 1.<sup>a</sup>), conforme tabela abaixo:

73

TONY  
GRAC  
IANO:  
3412  
2508  
649  
Assinado  
de forma  
digital por  
TONY  
GRACIANO  
34122508  
649  
Dados:  
2025.10.24  
08:23:57  
-03'00'

Pág. 2 de 13

<b>Categorias de empregados</b>	<b>A partir de Setembro de 2025</b>	<b>A partir de Dezembro de 2025</b>
BIOMÉDICOS	R\$ 3.104,00	R\$ 3.166,00

74  
75 **Parágrafo primeiro:** sobre o piso salarial (salário de ingresso) não  
76 haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira –  
77 Reajuste Salarial retro aludida.  
78 **Parágrafo segundo:** As eventuais diferenças oriundas da presente  
79 norma coletiva serão pagas, na forma de abono indenizatório, sem  
80 qualquer tipo de multa ou acréscimo, em 03 (três) parcelas, por ocasião  
81 do pagamento dos salários dos meses de novembro e dezembro de 2025,  
82 juntamente com a folha de pagamento dos referidos meses.

83  
84

85 **Cláusula 6<sup>a</sup>: Jornada de Trabalho**

86 A jornada de trabalho dos Biomédicos obedecerá à legislação  
87 vigente.

88 **Parágrafo único:** é permitida a contratação de jornada inferior, com  
89 pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas,  
90 através de contrato escrito, firmado entre biomédico e a empresa.

91  
92

93 **Cláusula 7<sup>a</sup>: Jornada Especial de Trabalho**

94 Faculdade de Empregados e Empregadores, estabelecerem jornada  
95 de 12x36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora  
96 para refeição, por trinta e seis de descanso, assegurando-se, igualmente,  
97 duas folgas mensais, nelas já inclusas os feriados, conforme escala de  
98 trabalho estabelecida pelo empregador.

99  
100

101 **Cláusula 8<sup>a</sup>: Do adicional de insalubridade e de periculosidade**

102 Fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos  
103 empregados em exercícios de trabalho em condições insalubres  
104 representados pelo Sindicato Suscitante, incidente sobre o valor de Salário  
105 Mínimo Nacional, desde que constatados por laudo pericial técnicos e nos  
106 termos da legislação vigente.

TONY  
GRACI  
ANO:3  
41225  
08649

Assinado  
de forma  
digital por  
TONY  
GRACIANO:  
3412250506  
49  
Dados:  
2025.10.24  
08:24:17  
-03'00'

107 **Cláusula 9ª: Horas Extras**

108 As horas extras serão pagas com acréscimo de 90% (noventa por  
109 cento) sobre a hora normal de trabalho.

110 **Parágrafo primeiro:** Os empregadores poderão adotar o sistema de  
111 banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um  
112 dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia,  
113 de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida  
114 compensação, através de acordo com o sindicato profissional, patronal e a  
115 empresa.

116 **Parágrafo segundo:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou  
117 após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a  
118 compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao  
119 pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor  
120 da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento,  
121 observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

122

123

124 **Cláusula 10ª: Adicional Noturno**

125 Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite,  
126 adicional noturno equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) a incidir  
127 sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22h00 de um  
128 dia até as 7h00 do dia seguinte.

129

130

131 **Cláusula 11ª: Pagamento de salários e PIS**

132 a) Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do  
133 funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será  
134 considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário,  
135 cesta básica, bem como do dia do recebimento.

136

137 b) As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales  
138 em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo  
139 hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da  
140 jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário,  
141 excluindo-se os horários de refeição.

142

143

144

TONY  
GRACI  
ANO:3  
41225  
08649

Assinado de  
forma digital  
por TONY  
GRACIANO:3  
4122508649  
Dados:  
2025.10.24  
08:24:50  
-03:00

Pág. 4 de 13

145 **Cláusula 12<sup>a</sup>: Comprovante de Pagamento**

146 Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos,  
147 com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias  
148 pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o  
149 valor do recolhimento do FGTS.

150

151

152 **Cláusula 13<sup>a</sup>: Substituição Eventual**

153 Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo  
154 substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a  
155 substituição seja por prazo superior a 90 dias. Enquanto durar a  
156 substituição.

157

158

159 **Cláusula 14<sup>a</sup>: Controle de Ponto**

160 É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de  
161 empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou  
162 similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou  
163 não, a critério do empregador.

164 **Parágrafo único:** Fica autorizado o controle de ponto de acordo com o  
165 disposto na PORTARIA 671 DE 2021 do Ministério do Trabalho e Emprego

166

167

168 **Cláusula 15<sup>a</sup>: Homologações**

169 As homologações das rescisões contratuais poderão ser feitas no  
170 Sindicato dos Biomédicos do Estado de São Paulo ou na Superintendência  
171 do Trabalho e Gerências Regionais do Trabalho, na forma da lei.

172

173

174 **Cláusula 16<sup>a</sup>: Cesta Básica**

175 Os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases  
176 territoriais, onde a categoria preponderante tenha o benefício,  
177 concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma  
178 composição da fornecida à categoria preponderante e nos prazos fixados  
179 pela mesma.

180

TONY  
GRACI  
ANO:3  
41225  
08649

Assinado de  
forma digital por  
TONY  
GRACI  
ANO:3  
41225  
08649  
Data: 2020-10-24  
08:45:12 -03'00'

Pág. 5 de 13

181 **Parágrafo primeiro:** Ao estabelecimento de serviço de saúde fica  
182 facultada a concessão de vale-cesta, ou ticket-cesta, ou ordem de retirada  
183 similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

184 **Parágrafo segundo:** A cesta básica a que alude a presente cláusula não  
185 integra, para qualquer efeito, a remuneração do biomédico profissional,  
186 inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social,  
187 devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do  
188 Trabalhador).

189

190

191 **Cláusula 17<sup>a</sup>: Uniformes**

192 Fornecimento gratuito de uniformes aos Biomédicos, quando exigido  
193 o uso pelo empregador.

194

195

196 **Cláusula 18<sup>a</sup>: Fornecimento de equipamentos de proteção**

197 Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos  
198 empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade  
199 com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a  
200 atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo  
201 empregado.

202

203

204 **Cláusula 19<sup>a</sup>: Fornecimento de material indispensável ao trabalho**

205 Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da  
206 atividade do empregado.

207

208

209 **Cláusula 20<sup>a</sup>: Vale-transporte**

210 Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao  
211 empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o  
212 quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por  
213 escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas  
214 inicialmente para a concessão do vale-transporte.

215

216

217

218

TONY  
GRACI  
ANO:3  
41225  
08649



Assinado de  
forma digital por  
TONY  
GRACIANO:3412  
2508649  
Data: 2025.10.24  
08:25:29 -03'00'

Pág. 6 de 13

219 **Cláusula 21<sup>a</sup>: Férias**

220 Aviso prévio de 30 (trinta) dias para concessão das férias, não  
221 podendo as mesmas ter início nos dias de descanso semanal remunerado  
222 e nos dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado  
223 com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

224

225

226 **Cláusula 22<sup>a</sup>: Obrigatoriedade do registro na CTPS**

227 Fica terminantemente proibida a prestação de serviço, sem o devido  
228 registro em carteira, na forme da lei.

229

230

231 **Cláusula 23<sup>a</sup>: Lanche Noturno**

232 Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em  
233 jornada noturna ou refeição devidamente balanceada.

234

235

236 **Cláusula 24<sup>a</sup>: Garantias ao Empregado Estudante**

237 Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames  
238 escolares, condicionado à comunicação prévia à entidade, no prazo  
239 máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao exame escolar, bem  
240 como a comprovação da participação, no prazo de 72 (setenta e duas)  
241 horas após a realização do exame escolar.

242

243

244 **Cláusula 25<sup>a</sup>: Atestados Médicos e Odontológicos**

245 Reconhecimento, pelas entidades, de atestados médicos e  
246 odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde  
247 que mantenham convênio com o SUS.

248

249

250 **Cláusula 26<sup>a</sup>: Assistência Hospitalar**

251 Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os  
252 empregados assistência hospitalar com direito a internação em  
253 enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar  
254 para seus empregados.

255

256

TONY  
GRACI  
ANO:3  
41225  
08649

Assinado de  
forma  
digital por  
TONY  
GRACIANO:  
34122508649  
9  
Dados:  
2025.10.24  
08:25:50  
-03'00'

Pág. 7 de 13

257 **Cláusula 27<sup>a</sup>: Abono de Faltas**

258 Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa, uma vez por  
259 mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Suscitante,  
260 durante o período necessário à participação da aludida Assembleia.

261

262

263 **Cláusula 28<sup>a</sup>: Ausências Justificadas**

264 Os biomédicos profissionais poderão deixar de comparecer ao  
265 serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

266

267 a) Por três dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge,  
268 ascendentes e irmãos;

269

270 b) Por cinco dias consecutivos em virtude de casamento.

271

272

273 **Cláusula 29<sup>a</sup>: Estabilidade na licença médica**

274 Garantia de emprego e salário ao empregado que tenha no mínimo  
275 1 ano de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta  
276 médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o  
277 afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

278

279

280 **Cláusula 30<sup>a</sup>: Estabilidade aos Cipeiros**

281 É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei. As entidades  
282 comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse  
283 dos membros da CIPA.

284

285

286 **Cláusula 31<sup>a</sup>: Estabilidade à Gestante**

287 Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde  
288 o início da gravidez até sessenta dias após o término da licença  
289 compulsória.

290

291

292 **Cláusula 32<sup>a</sup>: Licença Adoção**

293 Concessão da licença adoção nos termos da legislação vigente.

294

TONY  
GRACI  
ANO:3  
41225  
08649

Aceitado de  
forma digital  
por TONY  
GRACIANO:3  
4122508649  
Dados:  
2025.10.24  
08:26:14  
03/00

Pág. 8 de 13

295 **Cláusula 33<sup>a</sup>: Licença Paternidade**

296       Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma  
297       licença de 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

298

299

300 **Cláusula 34<sup>a</sup>: Creche ou Auxílio Creche**

301       As entidades que não possuírem creche própria ou convênio creche  
302       concederão auxílio creche, a título de reembolso, no importe equivalente a  
303       **R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)**, a partir da assinatura  
304       da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por mês, às funcionárias  
305       biomédicas mães com filhos até 04 (quatro) anos de idade (completos 48  
306       meses), por filho.

307       **Parágrafo único:** a documentação exigível das funcionárias biomédicas  
308       para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do  
309       filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando  
310       o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além de  
311       declaração que comprove ficar a criança sob cuidados de terceiros  
312       (instituição ou pessoa física).

313

314

315 **Cláusula 35<sup>a</sup>: Carta de Apresentação**

316       Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos  
317       sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos  
318       mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta  
319       for solicitada pelo empregado.

320

321

322 **Cláusula 36<sup>a</sup>: Atestado de Afastamento e Salário**

323       As entidades deverão preencher o atestado de afastamento e salário  
324       sempre que solicitado pelo INSS.

325

326

327 **Cláusula 37<sup>a</sup>: Auxílio Funeral**

328       No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à  
329       família do mesmo o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo  
330       que, se motivada à morte por acidente de trabalho ou moléstia  
331       profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão  
332       efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

TONY  
GRACI  
ANO:3  
41225  
08649

Assinado de  
forma digital  
por TONY  
GRACI  
ANO:3  
4122508649  
Data:02/03/2024  
08:26:40  
03/00

Pág. 9 de 13

333 **Parágrafo único:** Ficam excluídas do disposto no caput da presente  
334 cláusula, as empresas que mantenham apólice de seguro de vida para  
335 seus funcionários, sob a condição de que referida apólice de seguro  
336 conte em seu beneficiário o auxílio funeral.

337

338

### 339 **Cláusula 38<sup>a</sup>: Exames Médicos**

340 Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos  
341 empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas  
342 entidades.

343

344

### 345 **Cláusula 39<sup>a</sup>: Quadro de Avisos**

346 Afixação de quadro de avisos no local de prestação de serviços.

347

348

### 349 **Cláusula 40<sup>a</sup>: Correspondência**

350 As empresas distribuirão aos seus empregados, toda  
351 correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se  
352 oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a  
353 divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade,  
354 conforme previsto em lei.

355

356

### 357 **Cláusula 41<sup>a</sup>: Desconto da contribuição assistencial**

358 De cada Biomédico, sindicalizado ou não, pertencente à categoria  
359 profissional as empresas farão desconto da contribuição assistencial, no  
360 percentual de 5% (cinco por cento) do salário nominal dos empregados,  
361 em única parcela, com vencimento na folha de pagamento do mês de  
362 dezembro e pagamento até o dia 10/01/2026.

363

364 41.1 - Deverão ser recolhidas as respectivas importâncias a Caixa  
365 Econômica federal, Agência 0243, na conta corrente nº 76-7, em favor do  
366 Sindicato dos Biomédicos no Estado de São Paulo, em guias por ele  
367 fornecidas.

368

369 41.2 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) e de juros  
370 moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, atualizado monetariamente,

TONY  
GRACI  
ANO:3  
41225  
08649  
  
Assinado de  
firma digital por  
TONY  
GRACI  
ANO:3  
41225  
08649  
Data:  
2025.10.24  
08:27:01 -03'00'

Pág. 10 de 13

371 sobre o valor da contribuição assistencial, devidos a partir do vencimento  
372 da obrigação, caso a empresa não repasse o recolhimento da importância  
373 descontada do empregado.

374 **Parágrafo primeiro:** As empresas ficam obrigadas a remeter ao  
375 Sindicato Profissional, no mês Dezembro/2025, a relação dos empregados  
376 pertencentes à categoria e a ela vinculados.

377 **Parágrafo segundo:** O desconto da contribuição deve ser efetuado de  
378 acordo com a legislação vigente, ou seja, com autorização prévia e  
379 expressa do trabalhador.

380  
381

#### 382 **Cláusula 42<sup>a</sup>: Mora Salarial**

383 Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o  
384 pagamento dos salários e gratificações natalinas, fica estabelecida a  
385 multa, em favor do empregado, de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do  
386 valor devido ao dia, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do prazo  
387 legal, sendo que, do 6º (sexto) dia em diante, a multa será de 0,5%  
388 (meio por cento) ao dia, limitada a 6% (seis por cento).

389 **Parágrafo único:** Além da multa, fica estabelecido o juros de mora de  
390 1% (um por cento) ao mês pro rata die, observando-se as limitações do  
391 Código Civil vigente.

392  
393

#### 394 **Cláusula 43<sup>a</sup>: Erro na Folha de Pagamento**

395 Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos  
396 empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 dias, a contar da  
397 comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.

398  
399

#### 400 **Cláusula 44<sup>a</sup>: Aviso Prévio**

401 Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506 de  
402 11/10/2011.

403  
404

TONY  
GRACI  
ANO:3  
41225  
08649

Assinado de  
forma digital  
por TONY  
GRACIANO:3  
4122508649  
Dados:  
2025.10.24  
08:27:18  
-03'00'

Pág. 11 de 13

405 **Cláusula 45<sup>a</sup>: Reconhecimento de representação sindical**

406 Fica reconhecida a representatividade do sindicato suscitante em  
407 relação aos Biomédicos profissionais do Estado de São Paulo.

408  
409

410 **Cláusula 46<sup>a</sup>: Juízo Competente**

411 O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será  
412 exigido perante a Justiça do Trabalho.

413  
414

415 **Cláusula 47<sup>a</sup>: Da Possibilidade de Redução do Intervalo  
416 Intrajornada:**

417 Desde que não haja prejuízo aos serviços realizados nos setores  
418 em que atuam, fica facultado, aos empregados que manifestarem, por  
419 escrito, o interesse nesse sentido, realizar o intervalo para alimentação e  
420 descanso em período não inferior a 30 (trinta) minutos.

421 **Parágrafo Primeiro:** A aceitação do pedido terá por consequência a  
422 alteração, no controle de ponto, do registro de intervalo que deve ser  
423 realizado pelo empregado, com a consequente modificação do seu horário  
424 de entrada ou de saída, ficando condicionada que eventual alteração para  
425 retomada da jornada anterior deverá respeitar os critérios estabelecidos  
426 por cada Entidade.

427 **Parágrafo Segundo:** A redução poderá ser revogada pela Instituição  
428 (Empregadora), desde que motivada no interesse do serviço que se  
429 contrapõe à realização, pelo empregado, da jornada de trabalho nos  
430 horários que decorrem da redução do intervalo intrajornada.

431 **Parágrafo Terceiro:** Tal decisão deverá ser comunicada por escrito ao  
432 empregado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua  
433 efetivação.

434  
435

436 **Cláusula 48 – Benefício Assistencial Seguros**

437 Fica facultado aos profissionais BIOMÉDICOS empregados, a  
438 adesão de seguros de Serviços de Assistência Médica, Odontológica,  
439 Previdência Privada, Seguros de Automóveis, Imóveis e títulos de Clube  
440 de Férias conveniadas ao sindicato Suscitante.

TONY  
GRACI  
ANO:3  
41225  
08649

Assinado de  
forma digital  
por TONY  
GRACIANO:3  
4122508649  
Dados:  
2025.10.24  
08:27:35  
-03'00'

Pág. 12 de 13

441 **Parágrafo primeiro:** A adesão aos planos conveniados ao Sindicato  
442 Suscitaante deverá ser feita de forma escrita e individual, devendo o  
443 profissional interessado requerer seu credenciamento junto à secretaria do  
444 sindicato profissional SINBIESP".

445 **Parágrafo segundo:** os pagamentos referentes a estes benefícios  
446 deverão ser efetuados diretamente entre Empregado e Sindicato  
447 Profissional.

448

449

450 **Cláusula 49ª: Vigência**

451 A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 02 (dois)  
452 anos, com início em 1º de setembro de 2025 e término em 31 de agosto  
453 de 2026.

454

455 Ribeirão Preto, 24 de outubro de 2025.

456

457

458

459

460

461

462 **SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE**  
463 **SÃO PAULO - SINBIESP**  
464 **RICARDO CECILIO - Presidente**  
465 **CPF nº. 029.523.958-10**

466

467

468

469

470

471 TONY GRACIANO:34122508649 Assinado de forma digital por TONY  
472 GRACIANO:34122508649  
473 Dados: 2025.10.24 08:27:59 -03'00'

473 **SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS**  
474 **FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**  
475 **TONY GRACIANO - Presidente**  
476 **CPF nº. 341.225.086-49**